



#### CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001-2014.04.15.28.TP.FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA **CONSORT** MUNICIPAL, COM PREFEITURA CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA EPP PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Av. Simão Góes, nº 1590 - Centro - Jaguaruana - CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde Sr.(a) JOSE VALDIR RODRIGUES, inscrito no CPF nº. 440.333.463-68, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado e do outro lado CONSORT CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA EPP, com sede na RUA JOAQUIM ALBANO, 62 - FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 09.206.336/0001-80, representado por Maria Albaneida Mota Ferreira, inscrito no CPF  $n^{\text{o}}$ 102.278.733-00. doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Tomada de Preços nº 2014.04.15.28.TP.FMS, processo nº 2014.04.15.28.TP.FMS, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes ás suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços n.º 2014.04.15.28.TP.FMS devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). Jose Valdir Rodrigues e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1- A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PRA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, UMA NA LOCALIDADE DE LAGOA E OUTRA NA LOCALIDADE DE LAGOA VERMELHA, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.
- 2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço global

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. TOTAL
41211	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA	
		448.200,68
1	LOCALIDADE DE LAGOA	
	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA	
2	LOCALIDADE DE LAGOA VERMELHA	448.200,68
2		896.401,36
	TOTAL GLOBAL	090.401/30

#### 2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 - o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou







projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 896.401,36 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 220 (duzentos e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme andamento da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de

indenizações ou de multas eventualmente registrados.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1201.10.301.0402.1.050 elemento de despesa 44.90.51.00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no







flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaguaruana, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana - CE, 29 de Maio de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JOSE VALDIR RODRIGUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

CONSORT CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA EPP. Maria Albaneida Mota Ferreira CPF nº 102.278.733-00

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 062-376-393-14

NOME: MANOGE